



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

O desenvolvimento de medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições sócio-económicas e culturais das populações é um dos objetivos dos municípios, tendo sempre por base o interesse público.

Visando reduzir as desigualdades sociais que impedem, ou reduzem, as possibilidades de os/as alunos/as com carências sócio-económicas terem acesso ao ensino superior, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos propõe-se atribuir, anualmente, bolsas de estudo a alunos/as que pretendam iniciar ou prosseguir estudos ao nível do ensino superior.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nº 7 do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos dispostos no artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), artigo 33º, nº 1, alínea hh) e artigo 25º, nº 1, alínea g) todos definidos no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se o presente regulamento à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 1º

Objetivo

1 – O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto medida de apoio social e de estímulo à elevação da qualificação dos seus munícipes, a estudantes economicamente desfavorecidos, residentes no concelho de Salvaterra de Magos, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou mestrado, bem como curso técnico superior profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

2- O número de bolsas a atribuir anualmente, pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, pode ser ajustado anualmente, tendo em conta o número de processos admitidos/aprovados e as disponibilidades financeiras da autarquia, não sendo, no entanto, o seu número inferior a 10;

3 – O montante a atribuir a cada Bolsa de Estudo corresponderá a um valor mensal de 125 Euros, durante 10 meses, definido caso a caso, tendo em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos ao estudante em causa, desde que o somatório dos mesmos não ultrapasse o salário mínimo nacional, em vigor à data da candidatura. O valor da bolsa de estudo poderá ser alterado por deliberação da Câmara;

4- No caso de estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino de ensino localizados a menos de 30 km da sede do concelho, o valor da bolsa de estudo não poderá ser superior a 50% do valor total da bolsa, nos termos definidos no número anterior.

Artigo 2º

Apresentação das candidaturas

1 – A divulgação para a apresentação das candidaturas à concessão das bolsas de estudo será feita através da divulgação em órgãos de comunicação social de âmbito local e regional, meios de comunicação da autarquia, bem como através da afixação de editais nos locais habituais da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.

2 – A candidatura à atribuição de bolsa de estudo deverá ser apresentada, em data e locais a definir anualmente em edital.

Artigo 3.º

Requisitos de candidatura

1 – Podem candidatar-se à concessão de Bolsas de Estudo os/as candidatos/as que reúnam as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

- a) Tenham dificuldade económicas para o início ou prosseguimento de estudos no ensino superior público, quando a capitação média mensal do seu agregado familiar, calculada nos termos do artigo 8.º, seja inferior ou não ultrapasse o em mais de 50 euros o salário mínimo nacional em vigor à data de candidatura.
- b) Residam no Concelho de Salvaterra de Magos há, pelo menos 1 ano;
- c) Façam prova de aproveitamento escolar no último ano letivo, considerando-se que o/a estudante obteve aproveitamento escolar quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta. Ao/À candidato/a só poderá ser atribuída bolsa de estudo pelo número de anos estipulados para a formação académica, salvo se o motivo da reprovação tenha sido por motivos de força maior, nomeadamente, por doença devidamente justificada;
- d) Não possuam nível académico equivalente ou superior ao qual se destina a bolsa;
- e) Procedam à entrega de toda a documentação solicitada;
- f) Tenham solicitado bolsa junto dos serviços sociais do estabelecimento de ensino superior;
- g) Não tenham registada qualquer dívida ao Município de Salvaterra de Magos, bem como a sua situação contributiva e tributária esteja regularizada;

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 – O processo de candidatura à concessão de bolsa de estudo far-se-á mediante a entrega nos locais indicados no edital, através de boletim próprio, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Certidão ou verbete que comprove a matrícula;
- b) Certidão de aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- c) Fotocópia do cartão do cidadão ou título de residência permanente relativamente a pessoas oriundas de outros países;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

d) Declaração da composição do agregado familiar passada pela Junta de Freguesia da área de residência (entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que residem habitualmente com o candidato em comunhão de mesa e habitação);

e) Declaração de residência permanente passada pela Junta de Freguesia a atestar o tempo de residência no concelho;

f) Declaração do IRS e/ou IRC do ano anterior de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, com os respetivos anexos;

g) Nota de liquidação do IRS e/ou IRC do ano anterior;

h) Documento emitido pelas Finanças a atestar, quando for o caso, a inexistência de quaisquer rendimentos declarados dos elementos do agregado familiar a viver em economia comum;

i) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passada pela autoridade tributária;

j) Documentos comprovativos dos encargos anuais com a habitação própria permanente (renda, empréstimo para aquisição ou construção);

k) Comprovativos dos rendimentos auferidos, a qualquer título, no ano anterior à candidatura, quando esses rendimentos não estejam declarados em IRS;

l) IBAN;

m) Comprovativo de candidatura a bolsa nos serviços sociais do estabelecimento de ensino superior e o respetivo deferimento/indeferimento;

n) Boletim de candidatura fornecido pela Câmara Municipal.

o) Declaração comprovativa de regularidade da situação contributiva e tributária do/a candidato/a;

2 – Os documentos referenciados anteriormente devem ser entregues juntamente com o processo de formalização da candidatura às bolsas de estudo;

3 – Quando o/a candidato/a não puder entregar todos os documentos necessários à formalização da candidatura por motivos que não lhes sejam imputáveis, podem os mesmos serem entregues no prazo de cinco dias úteis após a entrega da candidatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

4 – A Câmara Municipal através dos Serviços de Ação Social pode solicitar ao candidato outros documentos, que considere necessários à averiguação dos rendimentos do agregado familiar, podendo ainda realizar visitas domiciliárias de modo a confirmar e validar as informações prestadas pelo/a candidato/a, devendo ser elaborado parecer fundamentado relativamente à atribuição da bolsa.

Artigo 5.º

Exclusão

1 – Constituem fundamentos para a não atribuição ou para a cessação da bolsa de estudo por parte da Câmara Municipal os seguintes:

- a) Desistência da frequência do curso superior;
- b) Prestação de falsas declarações no processo de candidatura devida a inexactidão ou omissão;
- c) Mudança de residência para fora do concelho;
- d) Constatação de sinais exteriores de riqueza que não estejam refletidos na declaração do IRS ou IRC;
- e) A não participação, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, sempre que ocorram alterações relativamente ao que constava do processo de candidatura.
- f) Não estejam preenchidos os requisitos exigidos no art.º 3º do presente regulamento;
- g) A entrega da candidatura e dos documentos solicitados fora do prazo estipulado no presente regulamento.

2 – As falsas declarações prestadas implicam a perda do direito à Bolsa de Estudo no ano lectivo correspondente e à reposição das quantias que tenham sido recebidas indevidamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Artigo 6.º

Deveres

- 1 – Um candidato ou bolseiro que receba idêntico benefício de outras entidades deve comunicar obrigatoriamente esta situação, de modo a que esta conste do seu processo de candidatura.
- 2 – Os candidatos são obrigados a prestar todos os esclarecimentos e a responder a todas as solicitações que lhes sejam feitas pela Câmara Municipal no âmbito do processo de concessão e atribuição de bolsa de estudo.
- 3 - Comunicar à Câmara Municipal a situação de desistência da frequência do ensino superior ou de alteração de curso.

Artigo 7.º

Duração

As bolsas de estudo terão a duração de 10 meses e serão pagas mensalmente de outubro a julho, exceto quando ocorrer alguma das situações referenciadas no artigo 5.º

Artigo 8.º

Cálculo de rendimentos

- 1 – O valor da capitação é o fator determinante para a concessão da Bolsa de Estudo;
- 2 – O rendimento *per capita* é calculado a partir da média simples obtida através dos rendimentos anuais do ano transato de todos os elementos que compõem o agregado familiar do candidato. Para os efeitos de cálculo, é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = [R - (I+H+S)]: 12N$$

sendo:

C= o rendimento *per capita* para apurar o valor da bolsa;

R= o rendimento líquido anual do agregado familiar;

I= os impostos e contribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

H= os encargos anuais com habitação própria permanente, até ao limite de 40% dos rendimentos ilíquidos, atestados através de documentos comprovativos dessa despesa;

N= o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

S= os encargos com saúde, até ao limite de 50% dos rendimentos ilíquidos.

Artigo 9.º

Divulgação das bolsas atribuídas

- 1 – Após análise dos processos de candidatura, será afixada lista nominativa das bolsas atribuídas e recusadas, que será ordenada tendo por base o rendimento *per capita*. As listas são afixadas na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia;
- 2 – Os candidatos poderão reclamar das mesmas no prazo de 10 dias;
- 3 - A atribuição das Bolsas de Estudo será objeto de deliberação camarária, com base numa proposta elaborada pelo serviço de educação e/ou ação social;
- 4 – O pagamento da bolsa será precedido de comunicação oficial aos candidatos contemplados.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Política de Privacidade

O município de Salvaterra de Magos, enquanto responsável pelo tratamento, recolhe e trata os dados necessários à prossecução da finalidade do presente regulamento, em virtude da atribuição legal, constante da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conservando os dados, pelo tempo necessário à realização dos protocolos assinados entre as partes, no âmbito do presente regulamento e de acordo com os



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

anexos que o integram. O município de Salvaterra de Magos, em conformidade com os normativos legais, tem nomeado um encarregado de dados pessoais, o qual pode ser consultado pelos titulares dos dados, através do endereço eletrónico: dpo@cmsalvaterrademagos.pt

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, decorridos os trâmites legais, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.